



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2433

ACRESCENTA ARTIGO NA LEI Nº 2396/92,
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E DETERMI
NA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte
artigo, após o artigo 1º, renumerando-se os demais, da Lei
Municipal nº 2.396, de 25 de novembro de 1992, cujo arti
go a ser modificado por este Projeto passa a ser o 3º:

"Art. 2º - Os contribuintes do IPTU que rece
berem seus carnês referentes ao exercício de
1993, após o dia 28 de fevereiro até 30 de a
bril do corrente ano, poderão se beneficiar
dos três pagamentos parcelados, previstos na
Lei Municipal nº 2.396 de 1992.

Parágrafo único - As datas limites do paga
mento das três parcelas serão definidas por:
primeira parcela - vinte dias após o recebi
mento do carnê; segunda parcela - trinta dias
após; e a terceira parcela - sessenta dias a
pós a data limite do pagamento da primeira
parcela".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Munici
pal nº 2.396, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar
com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:-

"Art. 3º - Caso o Contribuinte não efetue o
pagamento nos dias determinados no artigo 1º
desta Lei, ficará obrigado a todos os acrês
cimos legais, exceto a correção monetária,
se o atraso não ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O valor da correção monetá
ria dispensada no caput do artigo, que j
já
tenha sido pago, será restituído a requeri
mento do interessado, que deverá ser protoco
lado até 30 de junho de 1993, sem o recolh
imento do preço público".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º
de janeiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.



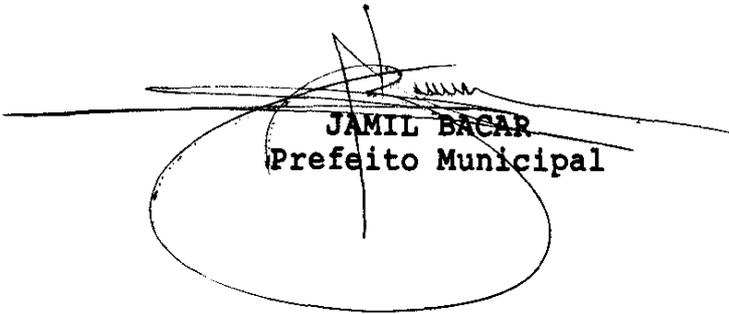
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 05 de abril de 1 993.



JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

